



DECRETO Nº 089, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.255, de 31 de outubro de 2013, e estabelece as metas individuais e coletivas para fins de concessão de incentivo aos profissionais que menciona.,

[Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3746, de 10/11/2025](#)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe os Arts. 54, IV e 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 4º, § 4º e Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.255, de 31 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.255, de 31 de outubro de 2013, foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 128, de 20 de dezembro de 2013, o qual fixou as metas individuais e coletivas;

CONSIDERANDO que as metas individuais e coletivas devem observar os programas fixados pelo Governo Federal, os quais sofreram várias mudanças desde a publicação do Decreto nº 128/2013, havendo a necessidade de avaliação prévia, por comissão específica, para fins de manutenção do pagamento de incentivo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização das metas individuais e coletivas, para as diretrizes fixadas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e pela Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, adequando-se à realidade financeira e orçamentária municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de distribuição do repasse financeira realizado em parcela única, no final do exercício financeiro, aos profissionais lotados, no livre exercício de suas funções nas Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde bucal de acordo com as Portarias governamentais a âmbito federal;

CONSIDERANDO que além das metas fixadas pelo Governo Federal, a atuação dos profissionais de que trata este Decreto impacta diretamente no Índice de Participação do Município na quota parte do ICMS nos termos do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 746, de 25 de agosto de 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.255, de 31 de outubro de 2013.

Art. 2º As metas individuais e coletivas dos servidores das Equipes de Saúde da Família, e Equipes de Saúde Bucal, observarão as diretrizes fixadas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de



abril de 2024 e pela Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024 e suas respectivas normas regulamentadoras.

Art. 3º É dever de todo o servidor lotado nas Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, conhecer e manter-se atualizado acerca diretrizes das fixadas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e pela Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024 e suas respectivas normas regulamentadoras.

Art. 4º O incentivo de que trata este Decreto, será pago apenas aos servidores ocupantes dos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, referidas no art. 4º, da Lei municipal

Art. 5º O incentivo à Produtividade:

I não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;

III - não é devido no período de férias, licenças, ou na ausência do servidor ao trabalho, a qualquer título.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa criado pela Lei Municipal nº 3.255/2013 e regulamentado por este Decreto tem como objetivos:

I - promover a qualificação dos serviços prestados à população na APS;

II - estimular o alcance de metas pactuadas nos indicadores de desempenho do SUS;

III - estimular a evolução do Índice Municipal de Qualidade em Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 746, de 25 de agosto de 2022;

IV - valorizar a atuação dos profissionais conforme sua assiduidade, produção, participação em capacitações e ações estratégicas;

V - fomentar a atuação multiprofissional e colaborativa entre as equipes e setores;

VI - contribuir para a organização do processo de trabalho e melhoria dos resultados em saúde.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO

Art. 7º Para a qualificação ao recebimento do incentivo de que trata este Decreto, será observada a classificação dos componentes de vínculo e qualidade de que trata a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como o Índice Municipal de Qualidade em Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 746, de 25 de agosto de 2022.

Art. 8º Para fazer jus ao recebimento do incentivo de que trata este Decreto, as Equipes de Saúde da Família deverão manter a classificação ótima ou boa nos componentes de vínculo e qualidade de que trata a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. Havendo queda no desempenho das eSF, que importe em classificação suficiente ou regular, para os componentes de vínculo e de qualidade, o pagamento do incentivo da equipe será suspenso até que se obtenha a classificação ótima ou boa.

Art. 9º Para fazer jus ao incentivo de que trata este Decreto, as equipes de Saúde Bucal deverão manter a classificação ótima ou boa no componente de qualidade de que trata a Portaria



GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 10 Para fazer jus ao benefício as equipes deverão ainda manter o Índice Municipal de Qualidade em Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 746, de 25 de agosto de 2022, em patamares iguais ou superiores aos apurados pela Secretaria de Estado de Saúde até a data da publicação deste Decreto.

§ 1º O cumprimento do disposto no *caput* deverá observar os seguintes índices:

I – Índice de eficácia da Atenção Básica – 0,672417;

II – índice de cura das doenças endêmicas – 0,990703;

III – índice de cobertura da vacinação infantil – 0,458153;

IV – Coeficiente de Saúde para o IPM – 0,039111.

§ 2º Havendo queda no coeficiente de saúde para o IPM, causado por ação ou omissão das equipes da Estratégia Saúde da Família, o pagamento incentivo será suspenso até a recuperação dos indicadores em patamares iguais ou superiores aos fixados no § 1º deste artigo.

§ 3º Não haverá suspensão do pagamento do incentivo de que trata este Decreto caso eventual queda dos índices de que trata o § 1º seja comprovadamente motivada pelo aumento dos índices dos demais municípios do Estado ou por ação ou omissão da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV **DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

Art. 11 A avaliação do desempenho será realizada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por, no mínimo, 03 (três) membros de nível superior e com conhecimento técnico na área de Atenção Primária à Saúde, sendo:

I - a coordenadora da atenção básica que presidirá os trabalhos.

II - 02 (dois) coordenadores de unidades de saúde que serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, havendo alternância trimestral entre estes membros.

§ 1º A Comissão será responsável pela aplicação dos instrumentos de avaliação, verificando o cumprimento de metas, frequência, participação em capacitações, ações educativas e registro adequado das informações nos sistemas oficiais.

§ 2º Até dia 15 (quinze) de cada mês, a comissão realizará a avaliação dos indicadores fixados no Capítulo V, deste Decreto, tendo como base os dados apresentados no mês anterior.

§ 3º A Comissão instruirá seus trabalhos por meio da avaliação ser feita de acordo com o Ministério da Saúde através dos resultados vigentes no Painel e-SUS APS/ SIAPS (Sistema de Informação da Atenção Primária) com os resultados do componente de qualidade e de acordo com a classificação de cada equipe levando em consideração o resultado utilizado para pagamento do próprio Ministério da Saúde.

§ 4º Em cada avaliação será considerada a última divulgação dos resultados do SIAPS.

§ 5º Finalizada a avaliação, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará relatório à Diretoria de Recursos Humanos, contendo o percentual a ser pago a cada servidor.

Art. 12 O percentual de incentivo obtido pelo servidor, após a apuração dos indicadores dispostos no Capítulo V, sofrerá o desconto proporcional aos dias de ausência na unidade, a qualquer título, conforme previsto no Art. 3º, III, da Lei Municipal nº 3.255/2013.



CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS E INDICADORES

Art. 13 Cumpridas as condições de qualificação de que trata o Capítulo III, o valor a ser pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, serão determinados nos termos dos critérios de avaliação de que trata este capítulo, sendo garantido o pagamento do incentivo enquanto a avaliação SIAPS estiver classificada como bom ou ótimo, devendo ser suspenso em caso de interrupção do repasse.

Art. 14 Os critérios de avaliação serão diferenciados por categoria profissional, considerando:

- I - indicadores de desempenho definidos pelas fichas técnicas do Ministério da Saúde;
- II - assiduidade, pontualidade e participação nos eventos da Comissão de Aleitamento Materno - CAAM.

Parágrafo único. Os indicadores e metas poderão ser organizados por equipe e território, permitindo o monitoramento coletivo e a comparação de resultados intersetoriais, resguardada a equidade entre realidades distintas, podendo ser criadas metas específicas para cada categoria.

Art. 15 O percentual máximo atribuído a cada indicador, corresponderá ao percentual que incide sobre os vencimentos básicos dos servidores, observando os limites máximos definidos no Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.255, de 31 de outubro de 2013.

Art. 16 Obter-se á a o valor que cada servidor terá direito a receber, por meio da aplicação da nota obtida pela unidade em cada indicador, nos termos dos resultados vigentes do SIAPS.

Seção I Dos Enfermeiros da Zona Urbana

Art. 17 Os enfermeiros da zona urbana receberão sua gratificação em até 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos, os quais serão divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a até 6% (seis por cento) do vencimento base do enfermeiro da zona urbana, divididos da seguinte forma:

I - assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 2%;

II - pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 2%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno - CAAM: 2%;

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 34% (trinta e quatro por cento) do vencimento base dos enfermeiros da zona urbana, divididos da seguinte forma:

I - para o critério Mais Acesso à APS, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 2%;

b) qualificação boa: 1%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.



II - o critério Cuidado no Desenvolvimento Infantil, equivalerá a até 5%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 5%;
- b) qualificação boa: 2,5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

III - o critério Cuidado na Gestaç o e Puerp rio, equivalerá a até 10%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 10%;
- b) qualificação boa: 5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

IV - o crit rio Cuidado da Pessoa com Diabetes, equivalerá a até 5%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 5%;
- b) qualificação boa: 2,5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

V - o crit rio Cuidado da Pessoa com Hipertens o, equivalerá a até 4%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 4%;
- b) qualificação boa: 2%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VI - o crit rio Cuidado da Pessoa Idosa, equivalerá a até 4%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 4%;
- b) qualificação boa: 2%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VII - o crit rio Cuidado da Mulher na prevenç o do C ncer, equivalerá a até 4%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 4%;
- b) qualificação boa: 2%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

§ 3º O percentual contido na avaliaç o do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidir  sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que ser  devido ao profissional.

§ 4º Ser o exclu dos do c lculo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avaliaç o do SIAPS.

Seç o II

Dos Enfermeiros da Zona Rural



Art. 18 Os enfermeiros da zona rural receberão sua gratificação em até 50% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos, os quais serão divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a até 12% (doze por cento) do vencimento base do enfermeiro da zona rural, divididos da seguinte forma:

I – assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 4%;

II – pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 4%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno – CAAM: 4%;

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 38% (trinta e oito por cento) do vencimento base dos enfermeiros da zona rural, divididos da seguinte forma:

I – para o critério Mais Acesso à APS, equivalerá a até 3%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 3%;

b) qualificação boa: 1,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

II – o critério Cuidado no Desenvolvimento Infantil, equivalerá a até 6%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 6%;

b) qualificação boa: 3%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

III – o critério Cuidado na Gestação e Puerpério, equivalerá a até 8%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 8%;

b) qualificação boa: 4%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

IV - o critério Cuidado da Pessoa com Diabetes, equivalerá a até 6%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 6%;

b) qualificação boa: 3%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

V - o critério Cuidado da Pessoa com Hipertensão, equivalerá a até 5%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 5%;

b) qualificação boa: 2,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VI - o critério Cuidado da Pessoa Idosa, equivalerá a até 5%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 5%;



- b) qualificação boa: 2,5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VII - o critério Cuidado da Mulher na prevenção do Câncer, equivalerá a até 5%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 5%;
- b) qualificação boa: 2,5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

§ 3º O percentual contido na avaliação do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidirá sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que será devido ao profissional.

§ 4º Serão excluídos do cálculo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avaliação do SIAPS.

Seção III **Dos Médicos da Zona Urbana**

Art. 19 Os médicos da zona urbana receberão sua gratificação em até 15% (quinze por cento) de seus vencimentos básicos, os quais serão divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a até 3% (três por cento) do vencimento base dos médicos da zona urbana, divididos da seguinte forma:

I – assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 1%;

II – pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 1%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno – CAAM: 1%;

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 12% (doze por cento) do vencimento base dos médicos da zona urbana, divididos da seguinte forma:

I – para o critério Mais Acesso à APS, equivalerá a até 1%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 1%;
- b) qualificação boa: 0,5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

II – o critério Cuidado no Desenvolvimento Infantil, equivalerá a até 1%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 1%;
- b) qualificação boa: 0,5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

III – o critério Cuidado na Gestaç o e Puerp rio, equivaler  a at  2%, observando o seguinte:

- a) qualifica o  tima: 2%;
- b) qualifica o boa: 1%;



c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

IV - o critério Cuidado da Pessoa com Diabetes, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 2%;

b) qualificação boa: 1%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

V - o critério Cuidado da Pessoa com Hipertensão, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 2%;

b) qualificação boa: 1%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VI - o critério Cuidado da Pessoa Idosa, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 2%;

b) qualificação boa: 1%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VII - o critério Cuidado da Mulher na prevenção do Câncer, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 2%;

b) qualificação boa: 1%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

§ 3º O percentual contido na avaliação do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidirá sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que será devido ao profissional.

§ 4º Serão excluídos do cálculo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avaliação do SIAPS.

Seção IV Dos Médicos da Zona Rural

Art. 20 Os médicos da zona rural receberão sua gratificação em até 20% (vinte por cento) de seus vencimentos básicos, os quais serão divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a até 5% (cinco por cento) do vencimento base dos médicos da zona rural, divididos da seguinte forma:

I – assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 2%;

II – pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 1%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno – CAAM: 2%;

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 15% (quinze por cento) do vencimento base dos médicos da zona rural, divididos da seguinte forma:

I – para o critério Mais Acesso à APS, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:



- a) qualificação ótima: 2%;
- b) qualificação boa: 1%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

II - o critério Cuidado no Desenvolvimento Infantil, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 2%;
- b) qualificação boa: 1%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

III - o critério Cuidado na Gestaç o e Puerp rio, equivaler  a at  3%, observando o seguinte:

- a) qualifica o  tima: 3%;
- b) qualifica o boa: 1,5%;
- c) qualifica o suficiente ou regular: 0%.

IV - o crit rio Cuidado da Pessoa com Diabetes, equivaler  a at  2%, observando o seguinte:

- a) qualifica o  tima: 2%;
- b) qualifica o boa: 1%;
- c) qualifica o suficiente ou regular: 0%.

V - o crit rio Cuidado da Pessoa com Hipertens o, equivaler  a at  2%, observando o seguinte:

- a) qualifica o  tima: 2%;
- b) qualifica o boa: 1%;
- c) qualifica o suficiente ou regular: 0%.

VI - o crit rio Cuidado da Pessoa Idosa, equivaler  a at  2%, observando o seguinte:

- a) qualifica o  tima: 2%;
- b) qualifica o boa: 1%;
- c) qualifica o suficiente ou regular: 0%.

VII - o crit rio Cuidado da Mulher na preven o do C ncer, equivaler  a at  2%, observando o seguinte:

- a) qualifica o  tima: 2%;
- b) qualifica o boa: 1%;
- c) qualifica o suficiente ou regular: 0%.

§ 3º O percentual contido na avalia o do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidir  sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que ser  devido ao profissional.

§ 4º Ser o exclu dos do c culo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avalia o do SIAPS.

Se o V



Dos Odontólogos da Zona Urbana

Art. 21 Os odontólogos da zona urbana receberão sua gratificação em até 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos, os quais serão divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a até 6% (seis por cento) do vencimento base dos odontólogos da zona urbana, divididos da seguinte forma:

I - assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 2%;

II - pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 2%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno - CAAM: 2%;

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 34% (trinta e quatro por cento) do vencimento base dos odontólogos da zona urbana, divididos da seguinte forma:

I - para o critério Primeira Consulta Programada, até 5%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 5%;

b) qualificação boa: 2,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

II - para o critério Tratamento Concluído, até 5%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 5%;

b) qualificação boa: 2,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

III - para o critério Taxa de Exodontia, até 5%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 5%;

b) qualificação boa: 2,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

IV - para o critério Escovação Supervisionada em Faixa Etária Escolar de 6 a 12 anos, até 7%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 7%;

b) qualificação boa: 3,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

V - para o critério Procedimentos Odontológicos Preventivos, até 6%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 6%;

b) qualificação boa: 3%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VI - para o critério Tratamento Restaurador Atraumático, até 6%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 6%;

b) qualificação boa: 3%;



c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

§ 3º O percentual contido na avaliação do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidirá sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que será devido ao profissional.

§ 4º Serão excluídos do cálculo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avaliação do SIAPS.

Seção VI Dos Odontólogos da Zona Rural

Art. 22 Os odontólogos da zona rural receberão sua gratificação em até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos básicos, os quais serão divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a até 12% (doze por cento) do vencimento base dos odontólogos da zona rural, divididos da seguinte forma:

I – assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 4%;

II – pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 4%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno – CAAM: 4%;

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 38% (trinta e oito por cento) do vencimento base dos odontólogos da zona rural, divididos da seguinte forma:

I – para o critério Primeira Consulta Programada, até 6%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 6%;

b) qualificação boa: 3%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%

II - para o critério Tratamento Concluído, até 6%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 6%;

b) qualificação boa: 3%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%

III - para o critério Taxa de Exodontia, até 4%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 4%;

b) qualificação boa: 2%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%

IV - para o critério Escovação Supervisionada em Faixa Etária Escolar de 6 a 12 anos, até 8%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 8%;

b) qualificação boa: 4%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%

VI - para o critério Procedimentos Odontológicos Preventivos, até 7%, observando o



seguinte:

- a) qualificação ótima: 7%;
- b) qualificação boa: 3,5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%

VII - para o critério Tratamento Restaurador Atraumático, até 7%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 7%;
- b) qualificação boa: 3,5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%

§ 3º O percentual contido na avaliação do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidirá sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que será devido ao profissional.

§ 4º Serão excluídos do cálculo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avaliação do SIAPS.

Seção VII

Dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da Zona Urbana

Art. 23 Os técnicos e auxiliares de enfermagem da zona urbana receberão sua gratificação em até 15% (quinze por cento) de seus vencimentos básicos, os quais serão divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a até 4% (quatro por cento) do vencimento base dos técnicos e auxiliares de enfermagem da zona urbana, divididos da seguinte forma:

I – assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 1%;

II – pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 1%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno – CAAM: 1%;

IV – realizar o preenchimento do IVC20 1%.

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 11% (onze por cento) do vencimento base dos técnicos e auxiliares de enfermagem da zona urbana, divididos da seguinte forma:

I – para o critério Mais Acesso à APS, equivalerá a até 1%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 1%;
- b) qualificação boa: 0,5%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%

II – o critério Cuidado no Desenvolvimento Infantil, equivalerá a até 1%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 1%;
- b) qualificação boa: 0,5%;



c) qualificação suficiente ou regular: 0%

III - o critério Cuidado na Gestaç o e Puerp rio, equivaler  a at  2%, observando o seguinte:

a) qualificaç o  tima: 2%;

b) qualificaç o boa: 1%;

c) qualificaç o suficiente ou regular: 0%

IV - o crit rio Cuidado da Pessoa com Diabetes, equivaler  a at  2%, observando o seguinte:

a) qualificaç o  tima: 2%;

b) qualificaç o boa: 1%;

c) qualificaç o suficiente ou regular: 0%

V - o crit rio Cuidado da Pessoa com Hipertens o, equivaler  a at  2%, observando o seguinte:

a) qualificaç o  tima: 2%;

b) qualificaç o boa: 1%;

c) qualificaç o suficiente ou regular: 0%

VI - o crit rio Cuidado da Pessoa Idosa, equivaler  a at  2%, observando o seguinte:

a) qualificaç o  tima: 2%;

b) qualificaç o boa: 1%;

c) qualificaç o suficiente ou regular: 0%

VII - o crit rio Cuidado da Mulher na prevenç o do C ncer, equivaler  a at  1%, observando o seguinte:

a) qualificaç o  tima: 1%;

b) qualificaç o boa: 0,5%;

c) qualificaç o suficiente ou regular: 0%

§ 3º O percentual contido na avaliaç o do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidir  sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que ser  devido ao profissional.

§ 4º Ser o exclu dos do c culo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avaliaç o do SIAPS.

Seç o VIII

Dos T cnicos de Enfermagem que Integrem a Equipe Itinerante da Zona Rural

Art. 24 Os t cnicos de enfermagem que integrem a equipe itinerante da zona rural receber o sua gratificaç o em at  30% (quinze por cento) de seus vencimentos b sicos, os quais ser o divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a at  12% (doze por cento) do vencimento base dos t cnicos de enfermagem que integre a equipe itinerante da zona rural, divididos da seguinte forma:

I – assiduidade: laborar em per odo integral na UBS e n o possuir faltas injustificadas no per odo de apuraç o: 3%;



II – pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 3%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno – CAAM: 3%;

IV – realizar o preenchimento do IVC20+: 3%.

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 18% (dezoito por cento) do vencimento base dos técnicos de enfermagem que integre a equipe itinerante da zona rural, divididos da seguinte forma:

I – para o critério Mais Acesso à APS, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 2%;

b) qualificação boa: 1%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

II – o critério Cuidado no Desenvolvimento Infantil, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 2%;

b) qualificação boa: 1%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

III – o critério Cuidado na Gestação e Puerpério, equivalerá a até 3%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 3%;

b) qualificação boa: 1,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

IV - o critério Cuidado da Pessoa com Diabetes, equivalerá a até 3%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 3%;

b) qualificação boa: 1,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

V - o critério Cuidado da Pessoa com Hipertensão, equivalerá a até 3%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 3%;

b) qualificação boa: 1,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VI - o critério Cuidado da Pessoa Idosa, equivalerá a até 3%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 3%;

b) qualificação boa: 1,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VII - o critério Cuidado da Mulher na prevenção do Câncer, equivalerá a até 2%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 2%;

b) qualificação boa: 1%;



c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

§ 3º O percentual contido na avaliação do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidirá sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que será devido ao profissional.

§ 4º Serão excluídos do cálculo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avaliação do SIAPS.

Seção IX **Dos Técnicos de Enfermagem que Residentes na Zona Rural**

Art. 25 Os técnicos de enfermagem residentes na zona rural receberão sua gratificação em até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos básicos, os quais serão divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a até 20% (vinte por cento) do vencimento base dos técnicos de enfermagem residentes na zona rural, divididos da seguinte forma:

I – assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 5%;

II – pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 5%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno – CAAM: 5%;

IV – realizar o preenchimento do IVC20+: 5%.

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 30% (trinta por cento) do vencimento base dos técnicos de enfermagem residentes na zona rural, divididos da seguinte forma:

I – para o critério Mais Acesso à APS, equivalerá a até 3%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 3%;

b) qualificação boa: 1,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

II – o critério Cuidado no Desenvolvimento Infantil, equivalerá a até 3%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 3%;

b) qualificação boa: 1,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

III – o critério Cuidado na Gestação e Puerpério, equivalerá a até 5%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 5%;

b) qualificação boa: 2,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

IV - o critério Cuidado da Pessoa com Diabetes, equivalerá a até 5%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 5%;

b) qualificação boa: 2,5%;



c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

V - o critério Cuidado da Pessoa com Hipertensão, equivalerá a até 5%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 5%;

b) qualificação boa: 2,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VI - o critério Cuidado da Pessoa Idosa, equivalerá a até 5%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 5%;

b) qualificação boa: 2,5%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VII - o critério Cuidado da Mulher na prevenção do Câncer, equivalerá a até 4%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 4%;

b) qualificação boa: 2%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

§ 3º O percentual contido na avaliação do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidirá sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que será devido ao profissional.

§ 4º Serão excluídos do cálculo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avaliação do SIAPS.

Seção X

Dos Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal

Art. 26 Os técnicos e auxiliares de saúde bucal receberão sua gratificação em até 15% (quinze por cento) de seus vencimentos básicos, os quais serão divididos nos termos deste artigo.

§ 1º As metas individuais correspondem a até 3% (três por cento) do vencimento base dos técnicos e auxiliares de saúde bucal, divididos da seguinte forma:

I – assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 1%;

II – pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 1%;

III - participação no Curso de Aleitamento Materno – CAAM: 1%;

§ 2º As metas coletivas correspondem a até 12% (doze por cento) do vencimento base dos técnicos e auxiliares de saúde bucal, divididos da seguinte forma:

I – para o critério Primeira Consulta Programada, até 2%, observando o seguinte:

a) qualificação ótima: 2%;

b) qualificação boa: 1%;

c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

II - para o critério Tratamento Concluído, até 2%, observando o seguinte:



- a) qualificação ótima: 2%;
- b) qualificação boa: 1%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%

III - para o critério Taxa de Exodontia, até 2%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 2%;
- b) qualificação boa: 1%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%

IV - para o critério Escovação Supervisionada em Faixa Etária Escolar de 6 a 12 anos, até 2%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 2%;
- b) qualificação boa: 1%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

V - para o critério Procedimentos Odontológicos Preventivos, até 2%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 2%;
- b) qualificação boa: 1%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

VI - para o critério Tratamento Restaurador Atraumático, até 2%, observando o seguinte:

- a) qualificação ótima: 2%;
- b) qualificação boa: 1%;
- c) qualificação suficiente ou regular: 0%.

§ 3º O percentual contido na avaliação do SIAPS, em cada um dos indicadores, incidirá sobre os respectivos percentuais definidos no § 2º, para que seja obtido o percentual que será devido ao profissional.

§ 4º Serão excluídos do cálculo, os indicadores que sejam considerados como regulares ou insuficientes na respectiva avaliação do SIAPS.

Seção XI

Dos Auxiliares de Serviços Gerais, Agentes de Limpeza Pública e Contínuos

Art. 27 Os auxiliares de serviços gerais, agentes de limpeza pública e contínuos deverão cumprir as metas fixadas neste artigo, as quais correspondem aos seguintes percentuais:

I – assiduidade: laborar em período integral na UBS e não possuir faltas injustificadas no período de apuração: 3%;

II – pontualidade: possuir menos de três atrasos no período de apuração: 3%;

III – manter a organização dos insumos e materiais da unidade – 3%;

IV – participação em todas as atividades de grupo desenvolvidas pela unidade de saúde – 3%;



V - realizar a limpeza da unidade, de acordo com as normas técnicas, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual - 3%.

§ 1º Apenas poderá ser contabilizado o indicador que representar que representar 100% (cem por cento) de cumprimento.

§ 2º A comprovação de que trata os incisos III, IV e V, do *caput* será realizada por meio de relatório elaborado pelo enfermeiro responsável, contendo o quantitativo das ações desenvolvidas no mês de referência.

Art. 28 Ficam revogados os Decretos nº 128/2013 e 056/2025.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de dezembro de 2025.

Alto Araguaia - MT, 07 de novembro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal